CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 311/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, SEGUROS UNIMED SAÚDE S.A. - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ,** CNPJ nº 07.476.574/0001-80, situado na Rua da Quitanda, n 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-030, representado, na forma de seu regimento interno, por sua Gerente de Desenvolvimento **Jerusa Gomes Marques**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 641.469.877-68 e RG nº 04.110.290-6 expedido pelo DETRAN/RJ; residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 144, apto. 403, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-125 e por seu Superintendente **Jamed Abdul Nasser Feitoza,** brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 088.737.367-42 e RG 144.553 OABJ/RJ, residente à Rua José Higino, nº 96, casa 201, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20530-003., doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, **SEGUROS UNIMED SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.487.255/0001-81, com sede em Alameda ministro Rocha Azevedo nº 366, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01.410-901, neste ato representada por **Helton Freitas**, brasileiro, casado, médico, diretor presidente, portador da cédula de identidade nº2.952.219 SSP/MG e do CPF nº. 554.912.006-20, e por **Adelson Severino Chagas**, brasileiro, casado, médico, diretor, portador da cédula de identidade nº 217.285 SSP/SE, e do CPF 068.664.685-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2020, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, sem carência sem limite de Idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do SESCOOP/RJ e seus dependentes.

1.1. Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem cobrança de fator moderador nas consultas, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro e de atendimento, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando á assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente a expensas da operadora contratada;

1.2. O plano deverá ser ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual com banheiro privado, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Deverá contemplar atendimento geral de Hospital – internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos eletivos, pronto socorro e maternidade, quando for o caso, no mínimo nos seguintes hospitais:

1.2.1. Hospitais da Rede D'or ou de categoria equivalente;

1.2.2. Perinatal;

1.3. Para serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos, devera contemplar, no mínimo:

1.3.1. Sérgio Franco;

1.3.2. Bronstein Medicina Diagnóstica.

1.4. Cobertura para internações em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante, ressalvadas as hipóteses do local não dispor dessas acomodações;

1.5. Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

1.6. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no SESCOOP, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva contratação ou transferência;

1.7. Na vigência do contrato, não haverá carência também para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

1.8. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir de 00h00min do dia subsequente à data de inclusão.

1.9. Não haverá coparticipação por parte dos funcionários;

1.10. A abrangência dos serviços deverá ser a nacional, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo todas as cidades dos 26 estados da federação e o Distrito Federal.

1.11. A Contratada deverá possuir, no mínimo, credenciamento para atendimento de rotina, serviços

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:

1.11.1. Região 1:

1.11.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:

1.11.1.1.1. Centro;
1.11.1.1.2. Santa Teresa;
1.11.1.1.3. São Cristóvão;
1.11.1.1.4. Rio Comprido;
1.11.1.1.5. Copacabana;
1.11.1.1.6. Ipanema;
1.11.1.1.7. Leblon;
1.11.1.1.8. Botafogo;
1.11.1.1.9. Tijuca;
1.11.1.1.10. Vila Isabel;
1.11.1.1.11. Bonsucesso;
1.11.1.1.12. Méier;
1.11.1.1.13. Irajá;
1.11.1.1.14. Ilha do Governador;
1.11.1.1.15. Madureira;
1.11.1.1.16. Penha;
1.11.1.1.17. Vila da Penha;
1.11.1.1.18. Olaria;
1.11.1.1.19. Jardim América;
1.11.1.1.20. Guadalupe;
1.11.1.1.21. Jacarepaguá;
1.11.1.1.22. Recreio;
1.11.1.1.24. Barra da Tijuca;
1.11.1.1.25. Bangu;
1.11.1.1.26. Realengo;
1.11.1.1.27. Santa Cruz;
1.11.1.1.28. Campo Grande;
1.11.1.1.29. Engenho de Dentro;
1.11.1.1.30. Cachambi; e
1.11.1.1.31. Lis de Vasconcelos.

1.11.2. Região 2:

1.11.2.1. Niterói;
1.11.2.2. São Gonçalo;
1.11.2.3. Maricá.

1.11.3. Região 3:

1.11.3.1. Duque de Caxias;

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

1.11.3.2. Belford Roxo;
1.11.3.3. Nilópolis;
1.11.3.4. São João de Meriti; e
1.11.3.5. Nova Iguaçu.
1.11.4. Região 4:
1.11.4.1. Teresópolis.
1.11.5. Região 5:
1.11.5.1. Volta Redonda.
1.11.6. Região 6:
1.11.6.1. Santo Antônio de Pádua

1.12. A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

1.12.1. Região 1:
1.12.1.1. Município do Rio de Janeiro, compreendendo os seguintes bairros:
1.12.1.1.1. Centro;
1.12.1.1.2. São Cristóvão;
1.12.1.1.3. Rio Comprido;
1.12.1.1.4. Copacabana;
1.12.1.1.5. Ipanema;
1.12.1.1.6. Leblon;
1.12.1.1.7. Botafogo;
1.12.1.1.8. Tijuca;
1.12.1.1.9. Vila Isabel;
1.12.1.1.10. Bonsucesso;
1.12.1.1.11. Méier;
1.12.1.1.12. Irajá;
1.12.1.1.13. Ilha do Governador;
1.12.1.1.14. Madureira;
1.12.1.1.15. Penha;
1.12.1.1.16. Vila da Penha;
1.12.1.1.17. Olaria;
1.12.1.1.18. Anchieta;
1.12.1.1.19. Jacarepaguá;
1.12.1.1.20. Recreio dos Bandeirantes;
1.12.1.1.22. Barra da Tijuca;
1.12.1.1.23. Bangu;
1.12.1.1.24. Pavuna;
1.12.1.1.25. Realengo;
1.12.1.1.26. Santa Cruz;

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

1.12.1.1.27. Campo Grande; e
1.12.1.1.28.Cachambi.

1.12.2. Região 2:
1.12.2.1. Niterói;
1.12.2.2. São Gonçalo; e
1.12.2.3. Maricá.

1.12.3. Região 3:
1.12.3.1. Duque de Caxias;
1.12.3.2. Belford Roxo;
1.12.3.3. Nilópolis;
1.12.3.4. São João de Meriti; e
1.12.3.5. Nova Iguaçu.

1.12.4. Região 4:
1.12.4.1. Teresópolis.

1.12.5. Região 5:
1.12.5.1. Volta Redonda.

1.12.6. Região 6:
1.12.6.1. Santo Antônio de Pádua.

1.13. Os locais acima elencados são definidos conforme disponibilidade hospitalar nos bairros, correlacionadas aos bairros de moradia dos colaboradores;

1.14. Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, incluindo:
1.14.1. Médicos;
1.14.2. Hospitais;
1.14.3. Clínicas;
1.14.4. Laboratórios;
1.14.5. Fisioterapeutas e demais terapias aprovadas pela ANS; e
1.14.6. Pronto-Socorro.

1.15. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade mínima da rede de atendimento, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

1.16. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados e/ou referenciados em número igual ou superior ao inicial.

1.17. Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislação e/ou regulamentações, podendo a Contratada oferecer cobertura maior que a mínima obrigatória, inclusive medicação de uso oral domiciliar.

1.18. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como ambulatoriais:
1.18.1. Os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou outras regulamentações ou, ainda,

JERUSA MARQUES

outras classificações que venham substituir as vigentes, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

1.18.2. Os atendimentos feitos por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e demais profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

1.18.3. Serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, de acordo com o que estabelecido pela ANS.

1.19. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como hospitalares:

1.19.1. Os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, de acordo com o que estabelecidos pela ANS;

1.19.2. A Contratada obriga-se a indicar, na rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, Hospitais com Pronto-Socorro com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, evitando transferências para outros recursos, até o beneficiário receber alta médica, devendo os deslocamentos ocorrerem somente quando a permanência trouxer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que presentes as condições clínicas favoráveis;

1.19.3. Nas emergências e/ou urgências, em que haja necessidade de internação imediata, o beneficiário não precisará prestar cheque caução, depósito de qualquer natureza ou emissão de Nota Promissória, conforme previsão, tendo que apresentar apenas documento que o identifique junto à Contratada;

1.19.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para elucidação de diagnóstico, necessários para elucidação de diagnósticos e tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela contratada, mediante solicitação do médico assistente.

1.20. Estarão cobertos os seguintes serviços, tratados como obstétricos:

1.20.1. Toda a cobertura prevista na cobertura hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o que estabelecido pela ANS;

1.20.2. Solicitações de exames e/ou procedimento emitidas por profissional devidamente qualificado;

1.20.3. Os exames e procedimentos que dependem de autorização da Contratada para sua realização, deverão ser autorizados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a Contratada interferir na determinação da necessidade de sua realização, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado;

1.20.4. Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica de tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico assistente;

1.20.5. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica;

1.20.6. A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia,

JERUSA ARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.

1.20.7. A Contratada deverá dispor de Pronto-Socorro 24 (vinte e quatro) horas, próprio, credenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e emergência em hospitais gerais e/ou especializados, em âmbito nacional.

1.21. O Quadro Funcional do SESCOOP/RJ é composto por 27 empregados, havendo a proposição de 05 (cinco) contratações ainda no ano de 2020. Conforme informações e projeções no cadastro funcional desta Organização, como demonstramos a estimativa de demanda no quadro abaixo:

Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	3
19 a 23	0	0
24 a 28	3	0
29 a 33	6	0
34 a 38	5	1
39 a 43	5	0
44 a 48	1	0
49 a 53	2	0
54 a 59	2	0
60 ou mais	3	1
Total	**27**	**5**

1.22. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do Sescoop/RJ ou dos seus empregados a aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

1.23. Para efeito deste Contrato, consideram-se dependentes:

1.23.1. Cônjuge ou companheiro, legalmente comprovado;

1.23.2. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;

1.23.3. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 003/2020, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 19/02/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2020 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,
Centro orçamentário 2.2.2.3.2.4;
Conta Contábil 3.1.1.01.05.001.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização do serviço;

§1º. A entrega dos documentos deverá ser realizada até o quinto dia de cada mês;

§2º O atraso na entrega dos documentos poderá acarretar alterações na data de pagamento, sem que seja gerado qualquer tipo de ônus ao SESCOOP/RJ.

§3º O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da nota fiscal, além da apresentação das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda o SESCOOP/RJ solicitar qualquer outro documento necessário para comprovação das exigências legais aplicadas ao Contrato.

§4º O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

§5º O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

§6º Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

7.1. Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidente de trabalho e trajeto, exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e

JERUSA BARBOSA RODRIGUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

cirúrgicas, maternidade e berçário, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência;

7.2. Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo território nacional, hospitalares e ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares;

7.3. Emitir mensalmente os seguintes relatórios de utilização:

7.3.1. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;

7.3.2. Relatório analítico de faturamento, incluindo beneficiário, faixa etária, valor do plano individual;

7.4. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.;

7.5. Disponibilizar para entrega à Contratante, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, desmagnetização do cartão do beneficiário no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação;

7.6. Disponibilizar por melo de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento médico, etc.;

7.7. Assumir todos os beneficiários(as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários(as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e sua respectiva massa de dependentes;

7.8. Dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços disponíveis e fornecimento de autorizações;

7.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao SESCOOP/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/RJ;

7.10. Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de Referência e do Gestor do Contrato;

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/RJ quanto à execução dos serviços contratados;

7.12. Comunicar de imediato o SESCOOP/RJ toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à Assistência Médica;

7.13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.14. A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos-socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), por todo o período de vigência do presente contrato. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas, a contratada se obriga a apresentação de alternativa, no mesmo nível de qualidade, sujeita à aprovação da Contratante;

7.15. A Contratada deverá apresentar, durante a etapa de habilitação, na data de licitação, o nome oficial do Plano oferecido, bem como a lista geral da rede credenciada nacional e respectiva nas regiões do Rio de Janeiro;

7.16. A Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação:

7.16.1. Manual contendo Relação de Credenciados, a ser fornecido sempre que houver alteração

JERUSA
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

aos beneficiários titulares;

7.16.2. Serviço Informatizado para consulta de Informações atualizadas sobre a Rede Credenciada, via Internet, para uso geral;

7.17. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, o relatório de sinistralidade;

7.18. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, bem como as certidões de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e de FGTS;

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;

7.20. Dispor de uma central de atendimento, para atendimento a dúvidas da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

8.6. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Enviar mensalmente a movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões);

8.8. Realizar mensalmente o pagamento à Contratada, mediante apresentação de documentos fiscais;

8.9. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterá valor unitário e total devido, acompanhadas do relatório mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outros documentos exigidas em contrato

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;

III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pela **Gestão de Pessoas**.

13. RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;

II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 850/2012, do SESCOOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, ___de_____ de 2020.

JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

Superintendente Administrativo/Financeiro do Sescoop/RJ

JERUSA MARQUES

Gerente de Desenvolvimento do SESCOOP/RJ

JERUSA MARQUES
Gerência de Desenvolvimento
SESCOOP/RJ

Lara Cristina Facchini
Procuradora

SEGUROS UNIMED S.A.

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF 074.077.527-88

2. _____

CPF

Vinicius Sampaio
CPF: 397.072.848-70